



NOTA TÉCNICA Nº 01/2026/CGE/VPEIC/FIOCRUZ

Processo nº: 25380.001836/2026-72

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2026.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026/CGE/VPEIC/FIOCRUZ

Assunto: Recomendações para a elaboração de chamadas públicas dos diversos cursos de Qualificação Profissional e Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* da Fiocruz no âmbito da política de ações afirmativas

1. Objetivo

Esta Nota Técnica tem como objetivo orientar as Unidades e Escritórios da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) quanto às orientações institucionais no que se refere ao acesso e à inclusão de grupos historicamente excluídos e discriminados em todos os cursos de qualificação profissional, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à garantia da aplicação da reserva de vagas no âmbito das ações afirmativas nos processos seletivos, respeitando a legislação vigente e atual.

2. Fundamentação legal

A Fiocruz - principal instituição não universitária de ensino na área da saúde no Brasil - teve importante protagonismo na criação do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo princípio da equidade é um dos pilares fundamentais. A equidade no SUS fundamenta-se na Constituição Federal

de 1988, que preconiza a defesa e promoção de justiça social, reconhecendo que determinados grupos foram historicamente excluídas da plena cidadania e que, portanto, o Estado deve adotar medidas para reverter as iniquidades.

Nos últimos anos, a Fiocruz tem desenvolvido políticas e estratégias para fortalecer esses princípios que se refletem na formulação da Política para Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência (2019) e Política de Equidade Étnico-Racial e de Gênero da Fiocruz (2023). Com esse mesmo espírito e visando à redução das desigualdades sociais e raciais e ao enfrentamento das iniquidades, a instituição vem expandindo, implementando e aperfeiçoando suas políticas inclusivas e de equidade em todos os seus programas educacionais (qualificação profissional e pós-graduação). Destaca-se que, em 2023, foi criada, no âmbito da presidência da Fiocruz, a Coordenação de Equidade, Diversidade, Inclusão e Políticas Afirmativas (CEDIPA).

Em 2021, após amplo debate em diversas instâncias colegiadas da Fiocruz, tais como Câmara Técnica de Educação, Fórum de Coordenadores do *stricto sensu*, Fórum da Escola de Governo, Fórum de Coordenadores de Residências em Saúde, Fórum de Qualificação Profissional/ EAD, Comitê Pró-Equidade Gênero e Raça e Comitê Fiocruz para Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência, uma nova regulamentação relativa a reserva de vagas foi publicada, a Portaria nº 491/2021-PR (https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/sites/default/files/SEI_FIOCRUZ_Portaria_presidencia_491_2021_21set21.pdf), que permanece vigente.

Tendo em vista o comprometimento com o aprimoramento contínuo das ações de equidade e de atendimento às políticas institucionais de ações afirmativas, entende-se que a Portaria nº 491/2021-PR atende em parte as demandas sociais e educacionais atuais, sendo necessárias normativas adicionais à portaria.

Considerando que recentemente, a Lei 12.711/2012, a chamada Lei de cotas, foi atualizada e complementada, em 2023, pela Lei 14.723, ampliando a reserva de vagas para quilombolas. Em 2025, a Lei 15.142, que regulamenta as cotas nos concursos públicos, também expandiu a reserva de vagas para pessoas indígenas e quilombolas, além das vagas já destinadas para pessoas pretas e pardas, garantindo o total de 30% de vagas para esses grupos.

No âmbito da pós-graduação, existem poucas normativas, sendo que a Portaria Normativa nº13, de 2016, da CAPES, foi revogada em 2020, deixando um vazio na regulamentação. E no âmbito no Ministério da Saúde, a Portaria GM/MS 5801, de 2024, que institui o Programa de Ações Afirmativas nas suas iniciativas e parcerias a implementação de reserva de 55% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans e travestis.

3. Análise Técnica

A partir de estudo interno de avaliação da implementação da política de ações afirmativas na pós-graduação e, em consonância com as políticas institucionais de equidade, inclusão e acessibilidade, identificou-se a necessidade de aprimoramentos e adequações legais a serem implementadas que visam processos seletivos padronizados, respeitando a diversidade regional, conforme descrito a seguir:

3.1 - Editais acessíveis e inclusivos nos processos seletivos

3.2 - Documentos orientadores

3.3 - Atualização da Portaria nº 491/2021-PR

3.4 - Ampliação dos grupos contemplados nas reservas de vagas**3.5 - Definições e critérios para autodeclaração****3.6 - Adoção de autodeclaração para pessoas trans e travestis****3.7- Adoção da autodeclaração de pessoas indígenas****3.8 - Adoção de autodeclaração de pessoas quilombolas e documentação complementar****3.9- Normatização das ações das comissões de avaliação biopsicossocial****3.10 - Normatização das ações das comissões de heteroidentificação racial para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas)****3.11- Porcentagem de vagas destinadas às ações afirmativas****3.12- Gerenciamento das vagas reservadas para ações afirmativas****3.13 - Procedimentos realizados durante o processo seletivo – acessibilidade da pessoa candidata****3.14 - Forma de concorrência, preenchimento de vagas e divulgação dos resultados****3.15- Procedimento em caso de fraude na reserva de vagas****3.16 - Medidas para evitar o fracionamento de vagas**

A seguir cada um dos itens será detalhado.

3.1 - Editais acessíveis e inclusivos nos processos seletivos

Os editais de processos seletivos para os cursos ofertados pela Fiocruz devem estar disponibilizados em formato PDF acessível para a utilização de softwares leitores de tela ou de outros recursos de tecnologia assistiva que exijam navegação pelo teclado. Para apoiar a elaboração, recomenda-se consultar a série de videoaulas^[1] desenvolvida pelo Comitê Fiocruz pela Acessibilidade e inclusão das Pessoas com Deficiência em parceria com o Instituto Benjamin Constant.

Recomenda-se ainda que os editais estejam em linguagem simples, com o objetivo de facilitar a compreensão por todos os públicos, assegurando inclusão e acesso universal às informações. Para tanto, sugere-se a utilização do Guia de Linguagem Simples do ICICT^[2].

A disponibilização necessária do conteúdo do edital em vídeolibras constitui um importante diferencial, reafirmando o compromisso institucional com a acessibilidade e a inclusão. Para tanto, recomenda-se o contato com a assessoria de comunicação institucional da unidade, escritório

regional da Fiocruz ao qual o curso está vinculado ou com a Coordenação de Equidade, Diversidade, Inclusão e Políticas Afirmativas (CEDIPA) para a busca de orientação e apoio na acessibilidade comunicacional.

A adoção dessas estratégias acompanha as diretrizes da lei n° 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão.

3.2 - Documentos orientadores

A Portaria nº 491/2021-PR é o principal documento orientador da Política de Ações Afirmativas na instituição. Essa Portaria estabelece critérios mínimos para a implementação de vagas destinadas a pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), pessoas com deficiência e indígenas. Recomenda-se, contudo, que as unidades, programas e cursos considerem, conforme suas especificidades e autonomia, a adoção de números adicionais de vagas e grupos atendidos, tais como pessoas trans e travestis, quilombolas, mulheres responsáveis por pessoas com deficiência, pessoas moradoras em territórios socialmente vulnerabilizados, bem como a ampliação dos percentuais estabelecidos, em conformidade com os princípios de equidade e inclusão.

As ações educacionais oriundas da cooperação entre a Fiocruz e o Ministério da Saúde devem, obrigatoriamente, atender à Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024, que institui o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Saúde, conforme descrito na Nota Técnica Cogeplan 01/2025.

Complementarmente, disponibilizamos para ampla utilização o conjunto de Políticas institucionais citadas no tópico “2 - Fundamentação Legal”.

3.3 - Atualização da Portaria nº 491/2021-PR

Em atendimento às discussões recentes sobre políticas afirmativas, equidade, diversidade, acessibilidade e inclusão na Fiocruz, propõe-se que os cursos e programas considerem a Portaria nº 491/2021-PR de forma mais abrangente do que está normatizado, em caráter transitório, até a publicação da nova Portaria de Ações Afirmativas da Instituição. Entendemos a necessidade de avanço institucional na consolidação das políticas afirmativas e na luta antirracista, contra o capacitismo, sexismo, LGBT+fobias e todas as formas de discriminação e injustiças. Nesse sentido, recomenda-se observá-la com as seguintes inclusões:

A Portaria nº 491/2021-PR se aplica aos cursos e programas *stricto* e *lato sensu*. No entanto, é obrigatório que os cursos de qualificação profissional, que possuam processo seletivo, também realizem discussões e estruturação de ações afirmativas, e particularmente a reserva de vagas. Assim, o disposto nesta nota técnica se estende igualmente a esses cursos.

Em consonância com a ampliação da reserva de vagas no ensino superior e concursos públicos, previstos pelas Leis nº 14.723/2023 e nº 15.142 /2025 e pela Portaria GM/MS nº 5.801, do Ministério da Saúde, passam a ser considerados, na Fiocruz, também como perfis prioritários, quilombolas, pessoas trans e travestis.

Mais detalhes sobre a ampliação da abrangência serão dados nos itens a seguir.

3.4 - Ampliação dos grupos contemplados nas reservas de vagas

A Portaria nº 491/2021-PR cita três grupos que devem ser contemplados: pessoas negras (pretas e pardas), pessoas com deficiência e indígenas.

Em 2023, foi publicada a Lei nº 14.723/2023 que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, acrescentando o grupo quilombola aos que devem ter vagas reservadas nos processos seletivos.

Incorporando a alteração trazida pela Lei nº 14.723/2023 nas políticas institucionais de gênero e raça, torna-se obrigatória a reserva de vagas para os seguintes grupos:

- a) negras (pretas e pardas)
- b) pessoas com deficiência
- c) indígenas
- d) quilombolas
- e) pessoas trans e travestis

Além dos grupos obrigatórios, os cursos e programas, dependendo de fatores como território, demanda, objetivo do curso e outros que julgarem pertinentes, podem incluir outros grupos como mães de crianças neurodivergentes, população ribeirinha, ciganos, migrantes e refugiados, povos e comunidades tradicionais (extrativistas, pescadores artesanais, ciganos, entre outros) e idosos. A incorporação de outros grupos deve seguir o pressuposto das legislações vigentes e dessa nota técnica de estimular a inclusão de grupos historicamente discriminados.

3.5 - Definições e critérios para autodeclaração

Os editais devem incluir na seção que dispõe sobre a autodeclaração das pessoas candidatas, que serão adotados os quesitos de raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para definir pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) e em concordância com o art. 1º, parágrafo único, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

No caso de pessoas candidatas autodeclaradas indígenas ou quilombolas, orienta-se que sejam utilizadas as definições presentes na Lei nº 15.142/2025. Sendo elas:

Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

Pessoa quilombola: aquela pertencente ao grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003).

Quanto a pessoas com deficiência, serão considerados aqueles que se enquadram no Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, e nas Leis nº 12.764/2012 e 14.126/2021

No que se refere a pessoas trans e travestis deve-se adotar a seguinte definição:

Transexual: pessoa que se entende e vive socialmente no gênero oposto ao atribuído no nascimento a partir do genital.

Travesti: pessoa nascida com pênis, tendo sido atribuído o gênero masculino a partir do genital e que se entende e vive socialmente sendo do gênero feminino.

3.6 - Adoção de autodeclaração de pessoas trans e travestis

Para concorrer à reserva de vagas destinadas a pessoas trans e travestis, será considerada a autodeclaração da pessoa candidata, sendo vedados outros procedimentos de verificação da candidatura.

3.7 - Adoção da autodeclaração de pessoas indígenas e documentação complementar

Reconhecendo e validando os marcos legais nacionais e internacionais, como a Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho, Declaração das Nações Unidas para Direitos dos Povos Indígenas, de 2007, e resolução conjunta 12/2024 da FUNAI e do Conselho Nacional de Justiça, adotamos a autoidentificação de pessoas Indígenas. Portanto, para os processos seletivos, não é obrigatório a apresentação ou verificação de documentação complementar.

3.8 - Adoção da autodeclaração de pessoas quilombolas e documentação complementar

Juntamente com a autodeclaração de pessoas quilombolas, as chamadas públicas deverão instaurar procedimentos de verificação documental complementar para comprovação de pertencimento étnico, após a aprovação da pessoa candidata no processo seletivo. No caso de pessoas candidatas quilombolas, seguindo Decreto nº 12.536/2025, serão aceitos para averiguação os seguintes documentos:

Documentos complementares para autodeclarados quilombolas:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

É importante destacar que a pessoa candidata quilombola precisa apresentar apenas um dos documentos acima que comprovem a sua autodeclaração. Os documentos devem ser analisados pela comissão organizadora do processo seletivo.

3.9 - Normatização das ações das Comissões de Avaliação Biopsicossocial

As bancas da Comissão de Avaliação Biopsicossocial devem respeitar os preceitos propostos pela Lei n ° 13.146, de 6 de julho de 2015.

As pessoas enquanto candidatas, que se declararem como pessoas com deficiência passarão por uma avaliação biopsicossocial, realizada por uma comissão que contenha uma equipe multiprofissional e interdisciplinar e que considerará os seguintes elementos:

- I - impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - limitação no desempenho de atividades; e
- IV - restrição de participação.

O laudo médico relacionado à deficiência deve ser anexado no ato de inscrição da pessoa candidata. Enfatiza-se que não será exigido prazo de validade no laudo médico já enviado no ato da inscrição.

A avaliação biopsicossocial diferencia-se do modelo médico de compreensão da deficiência, que considera tão somente o laudo e a classificação internacional de doenças (CID), ao abranger também outros modelos de compreensão da deficiência, como o social. Deste modo, a finalidade passa a ser avaliar as funcionalidades da pessoa em interação com o ambiente, tendo como referência o IFBrM (Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado), inspirado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

As pessoas que compõem a comissão devem receber formação prévia pela instituição ou participar de cursos válidos equivalentes. Deve haver investimento das unidades em formação continuada.

3.10 - Normatização das ações das Comissões de Heteroidentificação racial para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas)

A comissão deve respeitar os preceitos e composição propostos pela Portaria Normativa n° 4, de 6 de abril de 2018 para implementação de comissões de heteroidentificação racial. Ressaltamos que elas se aplicam exclusivamente para as candidaturas e vagas relacionadas a pessoas negras (pretas e pardas), ou seja, não se aplica a pessoas quilombolas, indígenas ou pessoas trans e travestis. Desta maneira, deverá ser composta por cinco membros titulares e os seus suplentes, respeitando os critérios de diversidade de gênero, raça/cor, e, se possível, de regionalidade. É facultado a participação de funcionários terceirizados, além de servidores da Fiocruz.

De acordo com Art. 9 do Decreto n ° 12.536/2025, a averiguação da comissão deve seguir somente o critério fenotípico, sendo vedada a apresentação de provas baseadas em questões genotípicas, dermatológicas, fotográficas, antropológicas ou de ancestralidade. A pessoa candidata que se autodeclarar preta ou parda e se inscrever na reserva de vagas, deve passar obrigatoriamente pela entrevista de confirmação

com a Comissão de Heteroidentificação racial, ainda que classificada na ampla concorrência. O processo de verificação deve ser realizado no final do processo seletivo, após a aprovação da pessoa candidata.

As pessoas que compõem a comissão precisam receber formação prévia pela instituição ou frequentar cursos válidos equivalentes antes de participarem de algum processo de verificação. Adicionalmente, devem receber formação continuada enquanto integram a comissão.

Caso a autodeclaração seja indeferida pela Comissão de Heteroidentificação racial, a pessoa candidata tem a chance de pedir recurso, que será analisado por uma comissão recursal. Essa comissão deve ser implementada pelos cursos e programas, sendo composta por três membros diferentes dos que compuseram a Comissão de Heteroidentificação racial, seguindo os mesmos critérios de diversidade e adotando os mesmos critérios de averiguação. Se a autodeclaração não for confirmada pela Comissão de Heteroidentificação racial e a pessoa candidata não quiser recorrer à comissão recursal ou se sua autodeclaração não for validada por essa, a pessoa candidata migrará para a ampla concorrência.

É necessário ressaltar que as comissões (inicial ou recursal) não têm a prerrogativa de desclassificar ou eliminar as pessoas candidatas do processo seletivo, mas confirmarem ou não a autodeclaração. Em situações em que não houver unanimidade da comissão quanto ao indeferimento da candidatura, prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata, conforme o Art. 11 do Decreto nº 12.536/2025.

3.11 - Porcentagem de vagas destinadas às ações afirmativas

A Portaria nº 491/2021-PR cita a porcentagem de vagas que deve ser destinada a cada grupo citado. É importante ressaltar que a quantidade proposta pela referida Portaria é mínima e cada curso ou programa deve considerar o enfrentamento às desigualdades históricas, bem como o contexto local, as parcerias estratégicas, os objetivos do programa e as demandas advindas dos movimentos sociais, podendo ampliar o percentual de vagas conforme as suas especificidades. Ressalta-se que a Lei 14.723, de 2023, preconiza a reserva de 50% de vagas para cotistas, assim como a Portaria GM/MS nº 5.801, de 2024, nas ações afirmativas no âmbito de projetos e programas no Ministério da Saúde que inclui reserva para pessoas trans e travestis.

Para cursos ou programas que tenham abrangência nacional, recomenda-se definir porcentagens de vagas diferentes para cada região do país, de forma a atender o perfil demográfico de cada região, conforme o IBGE. Ressalta-se que as políticas de cotas não devem apenas se fundamentar no critério de proporcionalidade ou representatividade populacional, mas também no princípio da reparação histórica, considerando os processos estruturais de exclusão, discriminação e desigualdade que incidiram – e ainda incidem – sobre determinados grupos sociais.

3.12 - Gerenciamento das vagas reservadas para Ações Afirmativas

Recomenda-se que as vagas reservadas para ações afirmativas não preenchidas no processo seletivo sejam remanejadas entre outros grupos até que se esgotem as vagas. Dessa forma, deve ser realizado o remanejamento “automático” entre os perfis identificados como prioritário na Política de Ações Afirmativas, em conformidade com a Lei nº 15.142/2025 e de acordo com o critério de classificação, sendo a vaga ocupada

pela pessoa candidata subsequente na lista de reserva de vagas. Somente após esgotado o remanejamento das vagas reservadas não preenchidas entre os perfis prioritários, as mesmas poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

3.13 - Procedimentos realizados durante o processo seletivo – acessibilidade da pessoa candidata

Os editais dos processos seletivos deverão apresentar orientações sobre acessibilidade em todas as etapas de seleção, bem como indicar os campos correspondentes para que as pessoas candidatas possam solicitar, quando necessário, o tipo de atendimento requerido para sua participação.

Caberá à pessoa com deficiência ou com qualquer tipo de especificidade, como lactantes, por exemplo, que necessitar atendimento especializado para participar de alguma etapa da seleção, solicitá-lo no ato da inscrição, em formulário específico, dentro do prazo previsto no edital. Nessa ocasião, a pessoa candidata deverá indicar as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita, de acordo com as orientações do INEP (BRASIL, 2012). Sendo essas:

Prova ampliada: Indicado para pessoas candidatas com baixa visão ou visão monocular, essas provas são impressas com letra e imagens ampliadas, conforme indicado no anexo do formulário de inscrição que trata sobre requerimento de condições especiais para a realização da prova.

Prova em braile: Voltada para pessoas com deficiência visual, com baixa visão e/ou visão monocular, as provas em braile são transcritas segundo um código em relevo e aplicadas em salas individuais. Neste caso, será disponibilizado à pessoa candidata profissional para transcrição de respostas.

Prova gravada em áudio por fiscal leitor indicado pela comissão organizadora do processo seletivo: Destinada a pessoas com deficiência visual, visão monocular e deficiência intelectual.

Auxílio de leitor indicado pela comissão organizadora do processo seletivo: Indicado para pessoas candidatas com deficiência visual, visão monocular, deficiência intelectual e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH). O atendimento é prestado individualmente por duplas de leitores, que também podem atuar como transcritores das respostas.

Auxílio para transcrição indicado pela comissão organizadora do processo seletivo: Pessoas candidatas impossibilitadas de escrever ou de preencher o cartão-resposta podem contar com duplas de transcritores, que prestam o serviço de forma individualizada.

Uso de notebook (sem acesso à internet) com aplicativo de leitor de tela instalado: Também é possível autorizar que a pessoa candidata utilize seu próprio notebook.

Facilidade de acesso: Pessoas com dificuldades de se movimentar em decorrência da redução da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e/ou percepção sensorial têm direito a um local de prova com acessibilidade, inclusive com mobiliário adequado, e que fique próximo dos banheiros acessíveis disponíveis no local.

Lactantes e lactantes com deficiência: A candidata que ainda está em fase de amamentação poderá ter prorrogação do tempo de execução da prova, desde que não exceda o limite de 30 minutos.

Gravação em Libras: prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Intérprete de Libras: Pessoas com deficiência auditiva usuárias da Língua Brasileira de Sinais também podem solicitar um tradutor-intérprete para auxiliar no processo seletivo.

Mobiliário acessível: Recurso disponível para pessoa usuária de cadeira de rodas ou pessoas com mobilidade reduzida. Ao indicar a necessidade, mesas, cadeiras ou carteiras sem braços, com apoio para pernas e/ou aproximação frontal, são disponibilizadas para garantir a realização das provas com conforto e segurança.

Além do exposto, recomenda-se:

- Disponibilização de sala ocupada por número menor de pessoas para pessoas candidatas com Transtorno do espectro autista/TEA.
- Caso solicitado, adicional de tempo de 60 minutos a cada dia de prova.
- Mobiliário adequado também para pessoas obesas.

3.14 - Forma de concorrência, preenchimento de vagas e divulgação dos resultados

Todas as chamadas públicas devem salientar que as pessoas candidatas que optarem pela reserva de vagas concorrem, concomitantemente, na ampla concorrência. Quem optar pela reserva de vagas e for aprovado dentro do número de vagas para a ampla concorrência, deixa de se classificar no número de vagas reservadas. Já se houver desistência na reserva de vagas, a vaga é preenchida pela próxima pessoa classificada que optou pela reserva de vaga.

Os grupos previstos na reserva de vagas das Ações Afirmativas (pessoas autodeclaradas negras: pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans e travestis), segundo o Decreto nº 12.536/2025, têm que ser contemplados em todas as etapas previstas em edital desde que alcancem a nota mínima determinada para cada etapa.

3. 15 - Procedimento em caso de fraude na reserva de vagas

Na eventualidade de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé da pessoa candidata, deve ser instaurado um processo administrativo para averiguação dos fatos. Durante o processo, serão garantidos os direitos das pessoas candidatas à ampla defesa e ao contraditório.

Se constatada fraude ou má-fé, a pessoa candidata será eliminada do processo seletivo e, caso a vaga já tenha sido preenchida, o estudante será desligado do programa ou curso.

Em caso de denúncia ou suspeita de fraude na autodeclaração de pessoa indígena, deve-se instaurar processo de verificação de documentação complementar para comprovação de pertencimento étnico. Serão aceitos, principalmente, os seguintes documentos:

- I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou

II - documento de liderança indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato,

Recomendamos que em caso suspeita ou denúncia de fraude de autoidentificação de pessoa Indígena, a averiguação deve ser feita por profissionais qualificados e com experiência além de representatividade Indígena.

3.16 - Medidas para evitar o fracionamento de vagas

A reserva de vagas deve ser aplicada nos editais sempre que o número de vagas disponibilizado for igual ou superior a dois. Na existência de número de vagas fracionado, deve-se proceder da seguinte forma, de acordo com a Lei nº 15.142/2025:

I - Aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - Diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

4. Conclusão/Considerações Finais

Esta Nota Técnica normatiza e instrui os diversos cursos de qualificação profissional e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* da Fiocruz a adotarem procedimentos para a reserva de vagas para ações afirmativas dentro da legislação vigente e atendendo as políticas institucionais, até que nova portaria institucional atualizada seja publicada.

5. Vigência

A presente Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos seletivos conduzidos pela Fiocruz a partir desta data.

6. Anexos

6.1 - ANEXO I - FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS

6.2 - ANEXO II - FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS INDÍGENAS

6.3 - ANEXO III - FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS QUILOMBOLAS

6.4 - ANEXO IV - FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.5 - ANEXO V - FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO PESSOAS TRANS E TRAVESTIS

6. 6 - ANEXO VI - FORMULÁRIO - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6. 7 – ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO

[1]

<https://www.youtube.com/@ENSPCDEAD/playlists>

[2]

<https://api.arca.fiocruz.br/api/core/bitstreams/d362e84e-08ca-4b05-a038-88de0038828a/content>

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA FERNANDES DELGADO, Coordenadora Geral de Pós-Graduação**, em 02/04/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6066419** e o código CRC **D88E1F3D**.

Referência: Processo nº @processo

SEI nº 6066419

Gestor: CGE/VPEIC

Versão: 01 - agosto/2025

**ANEXO****ANEXO I – FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS**

Nome:

Data de nascimento:

Identidade:

Órgão Expedidor:

CPF:

Eu, _____, me autodeclaro como pessoa preta () ou parda (), desejo concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas para pessoas negras, nos termos estabelecidos no processo de seleção para ingresso no Curso _____ na unidade/escritório _____ da Fundação Oswaldo Cruz.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de declaração falsa, poderei ter como consequência o meu desligamento do processo seletivo e sanções prescritas na legislação em vigor. Concordo com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas a ações afirmativas, nos documentos e listas publicadas durante o processo seletivo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Pessoa Candidata

Referência: Processo nº 25380.001836/2026-72

SEI nº 6066490

**ANEXO****ANEXO II - FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS INDÍGENAS**

Nome:

Data de nascimento:

Identidade:

Órgão Expedidor:

CPF:

Eu, _____, me declaro como indígena e desejo me inscrever para concorrer às vagas destinadas a ações afirmativas, nos termos estabelecidos no processo de seleção para ingresso no Curso _____ na unidade/escritório _____ da Fundação Oswaldo Cruz.

Declaro, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito ao desligamento do processo seletivo e às sanções prescritas na legislação em vigor. Concordo com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Pessoa Candidata

Referência: Processo nº 25380.001836/2026-72

SEI nº 6066498



ANEXO

ANEXO III - FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS QUILOMBOLAS

Nome:

Data de nascimento:

Identidade:

Órgão Expedidor:

CPF:

Eu, _____, me declaro como quilombola, e desejo me inscrever para concorrer às vagas destinadas a ações afirmativas, nos termos estabelecidos no processo de seleção para ingresso no Curso _____, na _____ unidade/escritório _____ da Fundação Oswaldo Cruz.

Declaro, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito ao desligamento do processo seletivo e às sanções prescritas na legislação em vigor. Concordo com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Pessoa Candidata

Referência: Processo nº 25380.001836/2026-72

SEI nº 6066518

**ANEXO****ANEXO IV - FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

1 - Nome do requerente:

2 - Data de nascimento:

3 - Identidade:

4 - Órgão Expedidor:

5 - CPF:

Eu, _____, me declaro como pessoa com deficiência e desejo me inscrever para concorrer às vagas destinadas a ações afirmativas, no processo de seleção para ingresso no Curso _____ em _____ na unidade/escritório _____ da Fundação Oswaldo Cruz.

Tipo de deficiência:

- Deficiência física
- Deficiência auditiva
- Deficiência visual
- Deficiência intelectual
- Transtorno do Espectro Autista
- Deficiência múltipla

Especificações sobre a deficiência (exemplo: para deficiência visual, informar se é cegueira, baixa visão ou visão monocular):

Precisa de atendimento diferenciado durante a realização da prova? SIM () NÃO () Se você respondeu SIM à pergunta anterior, quais as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova? _____

DECLARO, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ou a não comprovação da deficiência, ficarei sujeito ao desligamento do curso e às sanções prescritas na legislação em vigor. DECLARO concordar com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas a ações afirmativas, nos documentos e listas publicadas durante o processo seletivo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Pessoa Candidata



ANEXO

ANEXO V - FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO PESSOAS TRANS E TRAVESTIS

Nome Social:

Data de nascimento:

Identidade:

Órgão Expedidor:

CPF:

Eu, _____, me declaro como pessoa trans () ou travesti () e desejo me inscrever para concorrer às vagas destinadas a ações afirmativas, nos termos estabelecidos no processo de seleção para ingresso no Curso _____, na _____ unidade/escritório _____ da Fundação Oswaldo Cruz.

Declaro, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito ao desligamento do processo seletivo e às sanções prescritas na legislação em vigor. Concordo com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Pessoa Candidata

Referência: Processo nº 25380.001836/2026-72

SEI nº 6066535

**ANEXO****ANEXO VI - FORMULÁRIO - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

Nome:

Nº da inscrição:

Identidade:

Órgão Expedidor:

CPF:

Telefone ou outra forma de contato:

Sr(a). Presidente da Comissão de Seleção:

A pessoa candidata acima identificada, que concorre a uma vaga no Curso _____, na unidade/escritório _____ da Fundação Oswaldo Cruz, vem requerer a V.S.^a que lhe sejam concedidas condições especiais para realizar a prova escrita, tendo em vista que: _____ (registrar a condição da pessoa candidata).

Mobiliário acessível e fácil acesso.

Auxílio de fiscal leitor indicado pela comissão organizadora do processo seletivo.

Auxílio de fiscal transcritor indicado pela comissão organizadora do processo seletivo.

Prova gravada em áudio.

Prova gravada em Libras por fiscal intérprete indicado pela comissão organizadora do processo seletivo.

- Prova impressa em braile.
- Prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte (O candidato deve indicar o tamanho ideal da fonte: _____).
- Prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou de ampliação de tela.
- Auxílio de intérprete de Libras indicado pela comissão organizadora do processo seletivo.
- Tempo adicional (até uma hora).
- Tempo adicional para lactantes (até 30 minutos)

Observações: Para maiores esclarecimentos, entre em contato com a comissão organizadora do processo seletivo pelo e-mail: xxxxxx e telefone: xxxx



ANEXO

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, nome, nacionalidade, profissão, portador da carteira de identidade n.º expedido pelo, e inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na rua / bairro / cidade / CEP, declaro, para os devidos fins, que autorizo a Fundação Oswaldo Cruz, nos termos dos artigos 5º, inciso II, e 11, da Lei n.º 13.079/2018, a utilizar os meus dados pessoais sensíveis, pura e exclusivamente para fazer prova no processo seletivo que visa, comprovando a minha condição de pessoa candidata pertencente ao grupo de ações afirmativas, sendo proibida qualquer utilização diversa, assinando o presente termo em duas vias de igual teor.*****

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura Pessoa Candidata